CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 0254/2024

CRIA UM PARAGRAFO AO ARTIGO 22 DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.950 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1° - Fica criado Parágrafo ao Artigo 22 da Lei Ordinária n º 4.950 de 30 de novembro de 1977, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Omissis"

Parágrafo. Os alimentos que tratam o caput deste artigo, poderão ser transformados, preparados, manipulados, fracionados, embalados ou reembalados após a devida inspeção sanitária realizada por órgão ou departamento competente, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de 12 de 2024.

MÁRCIO MARTINS
VEREADOR

LÚCIO BRUNO
VEREADOR

17 DEZ 2024
15 h 19 min
Servidor (a)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, visa alterar a Lei Ordinária nº 4.950 de 30 de novembro de 1977, tendo por objetivo, permitir aos estabelecimentos comerciais transformar, preparar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar produtos de origem animal de acordo com as normas sanitárias em vigor, passando pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, podendo de forma segura garantir o armazenamento, transporte, distribuição e comercialização até o consumo final, respeitando as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte estabelecida pela agricultura familiar.

Vale ressaltar que de acordo com a Lei Federal 1.283 de 18 de dezembro de 1950 , em seu artigo 4° , e Lei Federal 7.889 de 23 de novembro de 1989 , em seu artigo 1° , o acréscimo do parágrafo em questão se faz necessário para que a cidade de Fortaleza se adeque diante da realidade do cotidiano das empresas que comercializam em pequenas porções com todo o rigor sanitário, porém, sem a devida certificação exigida pelas normas em vigor.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____de _____.

MÁRCIO MARTINS
VEREADOR

LÚCIO BRUNO
VEREADOR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359